

**EXPEDIENTE DO DIA**EM 24/05/2011*Cidade das Orquídeas***Câmara Municipal de Marechal Floriano***Estado do Espírito Santo*Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0415Em 24/05/2011Presidente
ENVIADO**PROJETO DE LEI Nº 038/2011****ORDEM DO DIA**EM 12/07/11G**APROVADO**EM 12/07/11UHF

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento de ingresso para os servidores públicos municipais, quando da realização das Festas providas pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de ingresso para os servidores públicos municipais, quando da realização das festas e eventos realizados no Município de Marechal Floriano.

§1º - A isenção prevista no “caput” deste artigo ocorrerá quando for realizada pela Prefeitura Municipal, ou por ela terceirizada.

§2º - Os servidores públicos municipais da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, também gozarão da mesma isenção, devendo apresentar carteira funcional.

§3º - As crianças menores de 10 (dez) anos também gozarão desta isenção, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 2º- Ficam igualmente habilitados à isenção, os aposentados e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, residentes neste Município, devidamente comprovado, devendo os mesmos credenciar-se até 03 (três) dias antes do início da festa.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

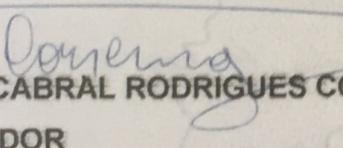
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único: Caso o idoso venha adquirir seu ingresso no dia do evento, o mesmo gozará da isenção de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do ingresso, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIARI

VEREADOR



Câmara Municipal de Marechal Floriano

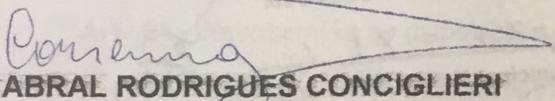
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter a proposição acima, para que essa Nobre Casa de Leis possa analisar e aprovar-a, a fim de que o Poder Executivo possa conceder isenção do pagamento de ingresso para os servidores públicos municipais, quando da realização dos eventos realizados em Marechal Floriano.

Considerando, que a isenção ora pleiteada tem caráter de gratificação, além de ser um incentivo ao servidor público municipal, pelos serviços prestados no decorrer de cada ano;

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
VEREADOR

LEI MUNICIPAL Nº 751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**AUTORIZA ENTRADA FRANCA DE SERVIDORES EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal dispor sobre a entrada franca de servidores nos eventos promovidos pelo Poder Públco Municipal.

Parágrafo Único. O objetivo do Projeto é dar oportunidade e incentivar o servidor público lotado no quadro de pessoal a participar dos festejos em eventos sediados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A entrada franca só será concedida para o servidor, não valendo esta para seus familiares.

Parágrafo Único. Entende-se por servidor público todos os funcionários lotados no quadro de pessoal do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 3º - O servidor deverá receber uma credencial diferenciada em dias de festejos, que venham a comprovar o seu vínculo, junto ao quadro de pessoal do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - Ficara garantindo ao servidor público e entrada franca em eventos, desde que ele não deixe de se apresentar com esta identificação e para maior segurança este deverá conter a assinatura da Administração Municipal.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de novembro de 2007.

**ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Marechal Floriano.